



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 278

Dispõe sobre assinatura de contrato de
Locação de Ramal Rural e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Es-
pírito Santo, por seus representantes, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em
nome do Município de Montanha, Estado do
Espírito Santo, assinar contrato de Locação de Ramal Rural
com a TELEST para atender a Escola de 1º e 2º Graus "Padre
Manoel da Nóbrega", no Distrito de Vinhático;

Art. 2º - O Município deverá arcar com as despesas
de instalação e o custo mensal de aluguel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação;

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 19 de abril de 1993.


Derval Batista de Oliveira
Prefeito Municipal